**CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE VENDA**

Por este instrumento particular, de um lado **CONSULTA JÁ SOFTWARES LTDA**, sediada à Av. Dra. Nadir Aguiar nº 1805, sala 25, incubadora supera, na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, que atua no ramo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.967/0001-00 neste ato representada por VALDECIR ROBERTO MERMEJO, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **I4SOLUTI - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada à Rua Copaíba, Lote 01, Torre A Sala 1117 Parte 40, Águas Claras, Distrito Federal, que atua no ramo de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.250/0001-39 e Inscrição Estadual nº 07.443.266/001-55, neste ato representada por ANA C. DIAS DE OLIVEIRA de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

I) **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, doravante denominadas em conjunto como “**PARTES**” e individual e indistintamente como “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE A **CONTRATANTE** atua no desenvolvimento de software e sistemas de gestão para clínicas e consultórios.

CONSIDERANDO QUE A **CONTRATADA** atua no mercado comercializando software, sistemas e serviços para clínicas e consultórios da área de saúde.

CONSIDERANDO QUE o mercado na área da saúde apresenta boas perspectivas de utilização dos sistemas desenvolvidos pela empresa **CONTRATANTE**

CONSIDERANDO QUE o **Cliente Final**, são os usuários dos softwares e serviços desenvolvidos pela empresa **CONTRATANTE**

CONSIDERANDO QUE **A CONTRATANTE** é legítima proprietária da marca CONSULTA JÁ do sistema e ferramentas de agendamento e gestão. Não autorizando o uso da mesma para finalidades divergentes às que se encontram neste contrato.

**AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE “CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE VENDA NÃO EXCLUSIVO”, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto do presente instrumento:

a) o estabelecimento de intermediação de negócio e de uma relação de parceria, por meio da qual as PARTES se comprometem a somar esforços individuais, em benefício recíproco, para ampliarem suas atuações no mercado de Prestação de Serviços e Comercialização de Sistemas de gestão para clínicas e consultórios Consulta Já.

b) a concessão, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, do direito de comercializar em todo o território nacional onde tenha força comercial de atuação, o sistema Consulta Já, serviços e softwares produzidos e/ou comercializados pela CONTRATANTE

c) fica registrado a não contratação de qualquer outra representação por parte da empresa CONTRATANTE, para realizar o processo comercial em Brasília/DF e entornos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intermediação de negócio ora estabelecida tem natureza de colaboração mútua, não caracterizando consórcio, não tem a natureza jurídica de uma locação de serviços, nos termos da lei, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, nem a formação de sociedade de fato ou de direito, nem tampouco participação societária de qualquer das PARTES na outra, sendo que cada PARTE mantém plena autonomia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato não transfere à CONTRATADA, nem a seus clientes, os direitos de propriedade ou títulos sobre os softwares desenvolvidos e sistemas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer os Sistemas Consulta Já e software da CONTRATANTE, inclusive suas atualizações, objeto das obrigações assumidas perante os Clientes Finais juntamente com a CONTRATADA;

b) Fornecer à CONTRATADA suporte técnico ao sistema Consulta Já, por telefone, chat, whatsapp ou e-mail, mediante a solicitação dos Clientes Finais, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, e sábado das 8h às 12hs.

c) Oferecer à CONTRATADA treinamentos, sem custos, sendo que os mesmos previamente agendados, de acordo com disponibilidade das partes.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da comercialização prevista neste contrato, fixando prazo para sua correção;

* 1. Caso seja identificado problema ou falta de recurso do software que comprometa a usabilidade do mesmo, entende-se que é necessário uma reparo alteração urgente. Neste caso, a CONTRATANTE deverá analisar a viabilidade e responder sobre o procedimento a ser adotado para a realização da alteração o reparo em até 3 dias, contados do recebimento da comunicação.
	2. Toda e qualquer alteração no Consulta Já, que a CONTRATADA achar necessário sugerir implementação será apresentada ao PRODUTOR CONTRATANTE para uma análise detalhada para possível execução da mesma.

e) Informar toda e qualquer alteração de preços dos sistemas a serem comercializados pela CONTRATADA, bem como o lançamento de novos produtos;

f) Dar o suporte necessário à CONTRATADA para que esta possa incrementar as vendas dos sistemas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Se incumbir, dentro da área de atuação, da venda, treinamento, suporte técnico e da gestão de eventual contrato de prestação de serviços a Clientes Finais.

b) A CONTRATADA poderá atuar como consultora, bem como ministrar cursos e treinamentos junto aos clientes da Consulta Já.

c) comercializar os sistemas da CONTRATANTE de forma eficiente, com qualidade e respeitando os preceitos legais e morais;

d) Obedecer às orientações e tabelas de preços fornecidas pela CONTRATANTE para a comercialização de seus sistemas;

d) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento das comercializações dos seus sistemas, sempre que solicitado for;

e) Trabalhar em prol da divulgação e geração de negócios para os sistemas da CONTRATANTE; e

f) Buscar uma maior penetração para os sistemas da CONTRATANTE comercializados pela CONTRATADA na área de atuação, bem como a abertura de novos mercados, gerando maior demanda para estes sistemas.

g) Cadastrar junto à CONTRATANTE os seus clientes para que haja diferenciação e controle dos mesmos nos processos internos de atendimento.

h) cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

i) dedicar-se a parceria comercial, aqui contratada, expandindo os negócios da CONTRATANTE e promovendo seus produtos e artigos, objetos dessa representação;

j) seguir as instruções da CONTRATANTE, a respeito da comercialização de seus produtos e artigos;

k) Fornecer regularmente a CONTRATANTE e quando por ela solicitado, informações sobre o andamento dos negócios e informações gerais sobre as condições de atuação na zona onde exerce atividade, sobre a situação do comércio em geral e outras;

l) manter sigilo sobre as atividades deste contrato, inclusive, não autorizar o uso de terceiros ou exibir código fonte dos produtos, sob pena de grave infração contratual e sanções legais;

m) sempre que solicitado, prestar contas à CONTRATANTE de suas atividades e dos documentos que esta lhe remeter eventual ou regularmente;

n) não conceder abatimentos, descontos ou dilações sobre o produto objeto deste contrato fora dos ditames estabelecidos na Plataforma Virtual.

o) Garantir, de maneira irrestrita, que nenhum de seus sócios ou funcionários pratique quaisquer atos que possam conter algum tipo ilegalidade, irregularidade, vício oculto ou ainda, que cobrem quaisquer taxas ou encargos indevidamente. Caso ocorra qualquer desses atos, responsabilizar-se-à de imediato, arcando com todas as despesas, obrigações e ordens judiciais decorrentes;

p) Respeitar e aceitar passivamente que os sócios que integram e vierem a integrar a sua sociedade, respondam, igualmente à ela, civil e criminalmente, pelos atos que forem praticados, especialmente se ensejarem reparação patrimonial ou moral.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Cada PARTE será responsável, técnica, comercial, civil, jurídica e financeiramente pelas atividades que lhes competir, na solução integrada, não gerando, o presente contrato, para qualquer uma das PARTES, responsabilidades solidárias na execução dos serviços respectivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DE COMISSÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá efetuar a concretização de vendas mediante o aceite do cliente e com envio do link de pagamento ou assinatura automática realizada dentro do próprio sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento pelos serviços de vendas será feito em face de efetiva realização dos negócios e recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 20% do valor da assinatura contratada nas mensalidades subsequentes, enquanto esse contrato estiver em vigência, calculado sobre o valor total das vendas, esse pagamento será efetuado sempre no mês subsequente ao recebimento da assinatura mensal pela CONTRATANTE no seguinte cronograma:

a) Vendas recebidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 20;

b) Vendas recebidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 05;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comissão não será devida:

a) se o comprador desfizer a compra.

b) para cadastros vindos de campanhas diferentes das realizadas pela CONTRATADA
c) Em caso do comprador se tornar inadimplente, a comissão será suspensa até que o mesmo se torne adimplente com suas mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento emitido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

Obrigam-se as PARTES a não transmitirem informações a terceiros sobre os projetos ou partes de projetos, de modos de fazer (know-how), de hardware, de software e de qualquer outro conhecimento que diga respeito à elaboração, comercialização ou execução das propostas técnico/comerciais e dos Pedidos ou partes deles, nos quais as PARTES estejam ou tenham estado envolvidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer criações advindas direta ou indiretamente do objeto do contrato serão de titularidade da CONTRATANTE, obrigatoriamente respeitadas as condições, obrigações e cláusulas estabelecidas no convênio firmado com o FINEP, cabendo à CONTRATADA abster-se de operar o registro, publicação ou realizar qualquer outra forma de ato que traga risco à titularidade e aos direitos advindos do objeto ora contratado, Contudo, se verificada a desatenção a esta obrigação, deverá a CONTRATANTE tomar todas as providências no sentido de corrigir a regularização da verdadeira titularidade e direitos conexos à CONTRATANTE, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

Este Acordo não implica em responsabilidade trabalhista e/ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, em relação a uma ou outra, comprometendo-se cada PARTE, a eximir a outra de qualquer ônus ou pretensão, nesse sentido, seja administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato pode ser transferido, total ou parcialmente, mediante acordo por escrito entre as PARTES.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer eventuais despesas acordadas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverão ser previamente submetidas à aprovação escrita da CONTRATANTE, sendo que a posterior comprovação deverá conter um relatório resumido, o qual identificará o valor da despesa, o tipo de despesa, a data de sua ocorrência, sua descrição sucinta e sua destinação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente contrato terá duração de 36 meses, iniciando sua vigência a partir de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos independentemente de qualquer comunicação e/ou notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo 45 dias, cabendo à parte reincidente pagar à outra a devida indenização no importe de 3 meses subsequentes à data de rescisão seguindo os critérios de comissão estabelecidos neste contrato, o valor da movimentação de boletos de locação pagos mensalmente pelos clientes da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

* Em caso de rescisão contratual sem justa causa a CONTRATADA poderá optar por manter o atendimento aos seus clientes pelo período de até 90 dias, desde que acordado com a CONTRATANTE, ou repassá-los imediatamente para atendimento pela CONTRATANTE.
* A rescisão de contrato não quitará débitos de comissões em aberto ou correspondentes ao mês de rescisão, uma vez que as comissões são pagas de forma retroativa ao mês anterior.

Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela CONTRATANTE:

* A prática pela CONTRATADA de atos que causem danos à imagem comercial da CONTRATANTE.
* Atuar de forma antiética ao atender clientes, ou potenciais clientes, de áreas de atuação exclusivas de outras REVENDAS.

Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela CONTRATADA:

a) Negligência da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas neste documento que impeçam os usuários de utilizarem os recursos do sistema Consulta Já.

b) A prática da CONTRATANTE de atos que causem danos à imagem comercial da CONTRATADA

c) Atuar de forma antiética ao atender os clientes, ou potenciais clientes da REVENDA, sendo oriundos de área de atuação exclusiva da REVENDA, decorrentes de suas campanhas de captação e expansão comercial.

Serão considerados motivos justos para rescisão por ambas as partes:

a) Por uma Parte adimplente, no caso de inadimplência da outra Parte no cumprimento de suas obrigações sob este contrato, se não remediada dentro de 60 (sessenta) dias da notificação por escrito exigindo que a inadimplência seja remediada;

b) Por uma Parte, na hipótese de a outra Parte ser declarada falida, insolvente, ou quando do requerimento de sua dissolução ou liquidação, se tal petição não for embargada ou considerada improcedente dentro de 60 (sessenta) dias;

c) por uma Parte, se uma condição de força maior, sejam tempestade, enchentes, terremotos, explosões, guerra, rebelião, sabotagens, epidemias, disputas trabalhistas, embargos aos meios de transportes, destruição da fábrica, morte, desaparecimento, qualquer lei ou regulamento, atual ou que venha a ser decretada pelo governo ou decisão judicial no Brasil ocorrer e persistir por mais de 30 (trinta) dias conforme aqui descrito, tornando impossível a continuação deste contrato no futuro previsível;

d) por uma Parte, se os ativos da outra Parte forem arrestados ou sequestrados por credores, no todo ou em parte substancial; desde que comprovado legalmente.

e) pelo atraso do pagamento, pela parte devedora, da quantia devida à parte credora, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que não negociados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da notificação prevista no item “(a)” supra, todas as cotações e prospecções reconhecidamente em andamento até a data da notificação, salvo por exclusão por consenso (acordo por escrito) entre as PARTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do item “(b)” supra, sempre que uma das PARTES descumprir com quaisquer das obrigações estipuladas no presente Contrato, a outra PARTE poderá instruí-la, por escrito, para cumprir com a obrigação e, se a mesma não for cumprida em 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, a PARTE contrária estará autorizada a rescindir o presente Contrato, sendo garantido o direito de requerer pagamento de indenização pelos danos causados pelo não cumprimento da obrigação em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão nos termos do item “(f)” supra, a PARTE inocente poderá sustar o fornecimento de equipamentos e serviços, sem prejuízo de eventuais ações judiciais cabíveis, até o restabelecimento do fluxo de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO

O término deste contrato por qualquer razão não deverá liberar qualquer PARTE de suas responsabilidades, obrigações, ou entendimentos que, de acordo com qualquer disposição deste contrato, devam sobreviver ou devam ser desempenhados após tal término; nem deverá liberar qualquer PARTE de sua responsabilidade pelo pagamento de quaisquer importâncias de dinheiro incorridas, devidas e pagáveis à outra PARTE ou em compensação às suas obrigações até então incorridas e não cumpridas.

PARÁGRAFO QUINTO

O término deste contrato por qualquer razão não será considerado renúncia ou liberação de, ou de outra maneira prejudicar ou afetar quaisquer direitos, recursos ou ações, seja ou não por danos, que qualquer uma das PARTES possa então possuir de acordo com este contrato ou que surja com resultado de tal término, devendo tais direitos, recursos e eventuais

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Nona, a PARTE que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO** **MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Nenhuma das PARTES poderá responsabilizar a outra por inadimplemento, no todo ou em parte, de quaisquer dos termos ou condições do presente contrato, decorrentes de motivos fora do controle das PARTES (força maior).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Motivos de força maior deverão ser considerados como sendo, mas não se limitando ao fogo, tempestade, enchentes, terremotos, explosões, guerra, rebelião, sabotagens, epidemias, disputas trabalhistas, embargos aos meios de transportes, destruição da fábrica, qualquer lei ou regulamento, atual ou que venha a ser decretada pelo governo ou decisão judicial no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PARTE prejudicada por um motivo de força maior deverá imediatamente notificar a ocorrência à outra PARTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de um motivo de força maior as PARTES deverão esforçar-se para cumprir com os termos das cláusulas previstas neste Contrato assim que a causa do motivo de força maior tenha cessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS** **COMUNICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou comunicação oriunda do presente contrato poderá ser feita por meio de correio eletrônico, telegrama ou carta.

PARÁGRAFO ÚNICO

As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas pelos meios acima indicados, na data de seu efetivo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS** **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão aceitas rasuras ou emendas ao presente contrato, sendo as mesmas, se existirem, consideradas nulas e não produzirão nenhum efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância ou concessão das PARTES não constituirá novação ou precedente invocável por qualquer das PARTES visando a modificação dos termos do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido efetuado pelas PARTES com relação aos assuntos aqui contemplados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se uma ou mais disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal, inexequível ou ineficaz sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. A renúncia a uma disposição em uma ocasião específica não será considerada renúncia à mesma disposição em qualquer outra ocasião. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, inexequíveis ou ineficazes, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma disposição do presente contrato deverá ser interpretada de maneira a conceder direitos a terceiros em relação a qualquer das PARTES.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES declaram, para todos os efeitos legais, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acordadas, com antecedência prévia, e com elas estão de acordo.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as PARTES em todas as atividades decorrentes deste contrato, cada PARTE deverá indicar claramente que age em nome próprio e não é representante da outra PARTE, não podendo em nome dessa outra PARTE assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de venda, fusão, cisão ou incorporação de uma das PARTES por outra empresa, a nova empresa deverá estar ciente do presente contrato, bem como deverá cumpri-lo integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As PARTES elegem o foro da cidade de **Ribeirão Preto - SP**, como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriunda do presente contrato e, expressamente, renunciam a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as PARTES o presente “contrato de representação comercial” em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão preto, 01 de Fevereiro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**I4SOLUTI - SOLUCOES EM** **TECNOLOGIA LTDA.** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONSULTA JÁ SOFTWARE LTDA** |

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF nº: CPF/MF nº.: